S.R. DO AMBIENTE

Despacho n.º 529/2004 de 13 de Julho de 2004

O acompanhamento do processo de elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente dos Planos de Urbanização que constituem um dos tipos legais de Planos Municipais de Ordenamento do Território, visa apoiar o desenvolvimento dos trabalhos por forma a assegurar a respectiva eficácia e qualidade técnica. Acresce que este é também o processo adequado à promoção da conformação e compatibilização daqueles, com os instrumentos de gestão territorial vigentes ou com quaisquer outros planos sem carácter normativo e vinculativo para as entidades públicas, ou programas e projectos de interesse municipal ou supramunicipal.

Um processo desta natureza permitirá ainda aos diversos órgãos e serviços da administração pública, ponderar os actos que sejam susceptíveis de condicionar as soluções que vierem a ser propostas pelos planos de urbanização, garantindo, desse modo, uma informação actualizada e uma adequada concertação dos múltiplos interesses públicos em presença.

Assim, considerando a solicitação da Câmara Municipal de Vila do Porto e o acordo realizado com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, quanto à proposta de entidades que integram a constituição da comissão de acompanhamento do Plano de Pormenor do Lugar de São Lourenço, do Plano de Pormenor do Lugar da Praia Formosa, do Plano de Pormenor do Lugar dos Anjos e do Plano de Pormenor do Lugar da Maia, todos do concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 9 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que deu nova redacção ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, e que aplica à Região Autónoma dos Açores, o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conforme faculta o artigo 156º deste diploma, determino:

- 1. Pelo presente despacho são constituídas as Comissões de Acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Pormenor do Lugar de São Lourenço, do Plano de Pormenor do Lugar da Praia Formosa, do Plano de Pormenor do Lugar dos Anjos e do Plano de Pormenor do Lugar da Maia, todos do concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, adiante sempre designadas por Comissão de Acompanhamento (CA).
- 2. Cada Comissão de Acompanhamento referidas no número anterior integra os elementos seguintes:
- a) Um representante da Câmara de Municipal de Vila do Porto;
- b) Um representante da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;
- c) Um representante dos Serviços dependentes da Secretária Regional Adjunta da Presidência;
- d) Um representante da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres;
- e) Um representante da Direcção Regional do Turismo.
- 3. Os membros de cada Comissão de Acompanhamento são denominados por vogais.
- 4. O Presidente de cada Comissão Acompanhamento é eleito de entre os vogais e por maioria simples de votação.
- 5. Compete a cada Comissão de Acompanhamento referida no n.º 1, aprovar o respectivo regulamento interno de competências, modo de funcionamento e modo de relação entre os vogais.
- 6. É atribuída à Câmara de Municipal de Vila do Porto a competência para solicitar às entidades referidas no n.º 2, a designação nominal dos respectivos representantes, bem como a indicação de quem os substitui nas suas faltas ou impedimentos.

- 7. A primeira reunião de cada Comissão de Acompanhamento referida no n.º 1 será convocada pela Câmara de Municipal de Vila do Porto, após conclusão ou em simultâneo com o procedimento referido no número anterior.
- 8. A todos os demais aspectos não previstos no presente despacho e relativos às competências, organização e funcionamento de cada Comissão de Acompanhamento, enquanto órgão de natureza colegial, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 14° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 9. As Comissões de Acompanhamento referidas no n.º 1 consideram-se dissolvidas na data de ratificação do Plano de Pormenor do Lugar de São Lourenço, do Plano de Pormenor do Lugar da Praia Formosa, do Plano de Pormenor do Lugar dos Anjos e do Plano de Pormenor do Lugar da Maia.
- 10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e caduca na data referida no número anterior.
- 21 de Junho de 2004. O Secretário Regional do Ambiente, Hélder Guerreiro Marques da Silva.